

A GLOBALIZAÇÃO UM DOS FACTORES PUBLICITÁRIO DO TERRORISMO: LINHAS DE COMBATE

GLOBALIZATION ONE OF THE ADVERTISING FACTORS OF TERRORISM: COMBAT LINES

Inácio Mulenga Wimbo Katulumba ¹

RESUMO

A globalização seja na perspectiva ideológica ou histórica é na sua essência um processo de interação e integração entre pessoas, bens e serviços no mundo. Contribuindo de que maneira nos efeitos sobre o ambiente, cultura, sistemas políticos, desenvolvimento económico e propriedade. A globalização apresenta novas formas de actividade social não territorial. O território tradicional enquanto parte da soberania dos Estados, isto é, geograficamente identificado, já não representa a totalidade do espaço social, no qual a actividade humana ocorre. Isto significa que o homem já não se encontra limitado pelas distâncias que se verificaram antes da invenção do barco a vapor, telégrafo, telefone, comboio, avião, satélite e internet. Nas palavras de Thomas Friedman (2021, p. 5), a globalização é sinónimo de “mais longe, mais rápido, mais barato e mais profundo”. Este processo jamais visto ao longo da história impulsor dos avanços das High Tecs. (altas tecnologias) é também uma boceta de pandora. Se de um lado, as vantagens são incalculáveis, do outro lado, apresenta desequilíbrios. De acordo o autor acima mencionado, a produção mundial se encontra sob domínio de empresas de países como Estados Unidos, Alemanha, Japão, França e Reino Unido. Estes cinco países detêm 55,8% da exportação mundial. São os proprietários maioritários dos produtos da vanguarda tecnológica (*microeletrónica, computadores, aeroespaciais, equipamentos de telecomunicações, máquinas e robôs, equipamento científico de precisão, medicina e biologia orgânica*). Os países com maior domínio tecnológico apresentam maiores alternativas de receitas.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização. Terrorismo. Investigação.

ABSTRACT

Globalization, whether from an ideological or historical perspective, is in essence a process of interaction and integration between people, goods, and services in the world. Contributing in what way to the effects on the environment, culture, political systems, economic development, and property. Globalization presents new forms of non-territorial social activity. The traditional territory as part of the sovereignty of States, that is, geographically identified, no longer represents the totality of the social space in which human activity takes place. This means that man is no longer limited by the distances that occurred before the invention of the steamboat, telegraph, telephone, train, plane, satellite, and internet. In the words of Thomas Friedman (2021, p. 5), globalization is synonymous with “further, faster, cheaper and deeper”. This process, never seen in history, has driven the advances of the High Tecs. (High tech) is also a pandora cunt. If, on the one hand, the advantages are incalculable, on the other hand, it presents imbalances. According to the author, world production is under the control of companies from countries such as the United States, Germany, Japan, France, and the United Kingdom. These five countries hold 55.8% of world exports. They are the majority owners of cutting-edge technological products (*microelectronics, computers, aerospace, telecommunications equipment, machines and robots, precision scientific equipment, medicine, and organic biology*). Countries with greater technological mastery have greater revenue alternatives.

KEYWORDS: Globalization. Terrorism. Investigation.

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas pela ACU - Absolute Christian University: Linha de pesquisa em Criminologia com incidência em crime organizado; Mestre em Ciência Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto. Possui mais de cinco pós-graduações e de entre elas: Em Segurança Interna pela COGNOS, Portugal. **E-mail:** Katulumba79@gmail.com. **Currículo Lattes:** lattes.cnpq.br/3973810228894231

INTRODUÇÃO

A globalização é um fenómeno inevitável e se posiciona nas linhas dianteiras do existir humano em todas as suas dimensões. Influencia no pensar, no agir, no querer, no falar, no viver, no decidir e fazer a cultura. Por isso, é um agente gerador de novas condições propícias para o desenvolvimento das pessoas, da economia, ambientes sociais, culturais e política. A globalização também pode ser um agente fomentador de terrorismo, isto porque, os meios de comunicação que ela usa alimentam formas evasivas a avidez por notícias dos atentados, guerras e mortes, multiplicando assim, o efeito perverso da sua eficácia em termos de escala intercontinental, ou seja, o fenómeno atinge uma proporção psicológica e social de dimensões muito maiores a sociedade da escala global.

O termo "globalização" banalizou-se ao longo das duas últimas décadas, havendo registos frequentes do seu uso a partir de 1972 por académicos. No entanto, desde o advento do capitalismo industrial que se reconhecem fenómenos semelhantes aos que têm chamado a atenção dos teóricos atuais da globalização (ACKOFF, 2021, 83). Ainda segundo o mesmo autor, a expressão "globalização" tem sido utilizada mais recentemente num sentido marcadamente ideológico, no qual se assiste no mundo inteiro a um processo de integração económica sob a égide do neoliberalismo, caracterizado pelo predomínio dos interesses financeiros, pela desregulamentação dos mercados, pelas privatizações das empresas estatais, e pelo abandono do estado de bem-estar social.

KATULUMBA (2019, p. 87), admite que a globalização é uma conquista ímpar da humanidade, isso é indiscutível. Inúmeras vantagens económicas e tecnológicas são apresentadas todos os dias. O homem nunca esteve tão perto e tão distante, antes da época contemporânea². Mas é também de admitir que a

² O critério seguido pelo autor na classificação das épocas é de carácter filosófico. No cogitar deste autor, a filosofia é a

globalização é como uma "boceta de pandora". Em proporções iguais aos benefícios, também os seus efeitos perversos são incalculáveis. Os criminosos aperfeiçoaram os seus "*modus operandi*" desafiando os métodos tradicionais de investigação criminal, podendo os crimes serem cometidos e dissipar os seus rastros a velocidade cruzeira, as culturas dos povos diluem-se nas culturas dos países e continentes com maior potencial de divulgar e ir mais longe.

OBJETIVO

Este artigo propõe-se de um lado, apresentar uma premissa contributiva a respeito da compreensão da globalização e sua componente de facilitador do terrorismo e seus efeitos, a importância da identidade cultural individual face ao global. Do outro lado, perceber que os atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independentemente das considerações de ordem política (lawfare), filosófica, ideológica, racial, económica, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los.

O esteio metodológico utilizado pelo autor permitiu apresentar uma matriz sociológica e filosófica na abordagem do tema em perspectiva transversal, isto é, direito, segurança e relações internacionais enquanto instrumentos de intervenção na realidade social voltados a resolução de conflitos e pacificação na "aldeia global" onde o problema de um país de um determinado continente pode afectar os emaranhados interesses coletivos.

perspectiva da realidade que a humanidade se forma em determinado momento da sua história. Dos jónicos a Plotino (época antiga), da patrística ao século XVI (idade média), do século XVI ao século XVIII (idade moderna) e do século XVIII até aos nossos dias (época contemporânea), MODIN (2005, Vol. I, II e II).

BREVE RELANCE HISÓRICO SOBRE O TERRORISMO

Diferente da globalização que é um processo que se aperfeiçoa todos os dias, o terrorismo não é um processo como tal, mas evolui com tempo. Os primeiros atos e ataques terroristas, ACKOFF (op. Cit.), tiveram início no século I d. C., quando um grupo de judeus radicais, chamados de sicários (Homens de punhal), atacava cidadãos judeus e não judeus que eram considerados a favor do domínio romano.

Outros indícios que confirmam as origens remotas do terrorismo são os registos da existência de uma seita muçulmana no final do século XI d. C., que se dedicou a exterminar os seus inimigos no Oriente Médio. Dessa seita teria surgido a origem da palavra assassino. O terrorismo moderno tem sua origem no século XIX no contexto europeu, quando grupos anarquistas viam no Estado o seu principal inimigo. A principal ação terrorista naquele período visava a luta armada para constituição de uma sociedade sem Estado – para isso, os anarquistas tinham como principal alvo os chefes de estado e não os seus cidadãos.

Foi no século XX que houve uma expansão dos grupos que optaram pelo terrorismo como forma de luta. Como consequência dessa expansão, o raio de atuação terrorista aumentou, surgiu novos grupos, como os separatistas bascos em Espanha, os curdos na Turquia e Iraque, os muçulmanos em Caxemira e as organizações paramilitares racistas de extrema-direita nos EUA. Um dos seguidores dessa última organização foi Timothy James McVeigh, terrorista que assassinou 168 pessoas na década de 1980, no conhecido atentado de Oklahoma, AA. VV (2021, p. 46)

MEDIDAS DE COMBATE DO TERRORISMO

Na resolução 49/60 da Assembleia Geral das Nações Unidas, pode-se depreender que a estratégia global da ONU no combate ao terrorismo baseia-se na convicção fundamental de que o terrorismo, em todas as

suas formas, é inaceitável e não pode nunca ser justificado. Por isso, o terrorismo deve ser combatido em todas as suas vertentes, a nível nacional, regional e internacional. Para tornar eficaz este combate defende ACKOFF (op. cit. p. 89) uma abordagem holística, isto é, governo e empresas privadas trabalhem juntos para desenvolver uma abordagem de combate ao terrorismo ao ponto de controlar seu impacto sobre os negócios e a sociedade em geral. Na verdade, o combate ao terrorismo é sempre conduzido em duas grandes vertentes:

- A. Antiterrorista;
- B. Contraterrorista.

Na perspectiva antiterrorista, faz sentido, o adágio claudicante *“mais vale prevenir do que remediar”* ou melhor, os Estados devem desenvolver atividades de segurança em pontos estratégicos como nos aeroportos, fiscalizar e controlar a imigração e receitas nos portos e fronteiras; garantir a segurança e a proteção dos serviços públicos essenciais de igual modo o patrulhamento das principais vias de transporte e comunicação. Acolhe-se a proposta apresentada pelo Presidente George Bush (2021, p. 90) sobre segurança interna: a criação das *“red teams”* (equipas vermelhas), isto é, especialistas de inteligência que consigam pensar como os terroristas para identificar possíveis alvos. Alias, a melhor forma de controlar é identificar. Reforçar a criação de uma legislação fortes para desmotivar o acesso à fraude a lei e as áreas vulneráveis de capitais.

Na perspectiva contraterrorismo, primeiro, os Estados encetam operações especiais que visam a captura dos autores e cúmplices dos membros de organizações terroristas; operações que visam a libertação de reféns que venham a cair sob o controlo das organizações terroristas. Depois de capturados os autores e os cúmplices dos atos terroristas devem ser responsabilizados criminalmente como sufraga a Resolução 49/60 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de acordo ao ordenamento onde os atos

terroristas foram perpetrados. Tenha-se em conta aqui o entendimento de BRIAN JENKIS (2021, p. 55), “um ato de terrorismo é, acima de tudo um crime no sentido clássico, como homicídio ou sequestro, vandalismo e outros, associando-se ao terror”.

O terrorismo constitui uma verdadeira ameaça para os Estados e para os povos. Para fazer face a tal ameaça, a África não tem demonstrado avanços nessas matérias visto que ainda se debate com problemas internos crónicos como a falta de água potável, alimentos e medicamentos para doenças tropicais como a malária. A nível da Europa, o cenário é diferente. A União Europeia estabeleceu uma estratégia de luta contra o terrorismo baseado em quatro objetivos:

- Prevenir e Proteger = Como medidas antiterroristas;
- Perseguir e Responder = Como medidas contraterroristas.

Aqui, de lembrar que cada país da UE dispõe de duas unidades: Unidade Nacional Contraterrorismo (UNCT) e Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT). A título exemplificativo, a UNCT é representada em Portugal pela PJ (Polícia Judiciária) que trabalha ativamente para dar resposta preventiva e repressiva ao fenómeno do terrorismo e demais ameaças que, pela sua natureza grave e violenta, atentem contra o normal funcionamento das instituições democráticas. A UCAT é um núcleo com representantes de nove entidades - o Sistema de Segurança Interna (SSI), o Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e os dois serviços secretos (SIS e SIED), a PJ, a PSP, a GNR, o SEF e a Polícia Marítima.

A proteção visa reduzir as vulnerabilidades dos alvos pretendidos e limitar o impacto destas. Realização de ações coletivas a nível de segurança fronteiriça, dos transportes e de todas as infraestruturas transfronteiriças. A proteção das fronteiras com recurso ao sistema de informação Schengen II (SIS II) e do sistema de informação sobre vistos (IS) bem como a agência FRONTEX. Os Estados membros da UR procedem ao intercâmbio de dados referentes a

passageiros e utiliza informação biométrica nos documentos de identidade; domínio da não proliferação de materiais químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

Perseguir os agentes dos ativos do terrorismo é medida que se enquadra no contraterrorismo e visa perseguir os terroristas para além das fronteiras (mandado de detenção europeu e mandado europeu de obtenção de provas); assegurando simultaneamente o respeito dos direitos humanos e do direito internacional; zerar ou eliminar as fontes de financiamento do terrorismo (grupos de Ação Financeira Internacional – GAFI); equipas comuns de investigação; congelar os ativos e impedir as transferências de capitais; pôr termo a planificação de ações terroristas, impedindo a comunicação e a disseminação de conhecimentos técnicos relacionados com o terrorismo, nomeadamente através da internet. Hoje quase que não se identificam centros de treinamento de terrorismo nos territórios da UE.

Outra medida ainda no âmbito do contraterrorismo é a resposta: A EU dispõe de uma base de dados que traça um inventário dos recursos e meios que os Estados membros poderão mobilizar em casos de ataque terrorista. De salientar que os mecanismos de resposta face ao ataque terrorista são muitas vezes idênticos aos postos em prática em casos de catástrofe, tecnológica ou provocada pelo homem. Acionam-se os mecanismos existentes no domínio da proteção civil, SYLVIE FIGUEIREDO (2021).

LINHAS INVESTIGATIVAS

Antes de mais, importa traçar uma linha paradigmática e diferenciadora entre a investigação criminal comum e investigação da criminalidade praticada com terror. A investigação comum utiliza na sua transversalidade o método histórico-dedutivo, isto é, procura saber de maneira retroativa o que aconteceu ou melhor interpela a história numa perspectiva de

reconstituição dos factos: antes, durante e depois do crime com incidência exclusiva ao *fato delicti*. A criminalidade praticada com terror no geral é muito violenta e por isso, os Estados usam mecanismos e métodos do raciocínio dedutivo e indutivo, numa perspectiva mais preventiva do que repressiva procurando perceber o futuro e antecipar a actividade criminosa.

O raciocínio indutivo predominante neste tipo de investigação é um conhecimento especulativo. Assim, para agir na prevenção tem de se conhecer melhor o meio. O conhecimento deve estar mais próximo da realidade. Os órgãos de produção de informação criminal e serviços de informações têm de andar juntos num espírito de cooperação. Este tipo de criminalidade exige dos Estados a adotar medidas especiais de investigação criminal. Por isso, a criminalidade praticada com terror é uma das submodalidades do crime organizado, por iniciativa do autor deste artigo, a equipara a uma doença grave. Estrategicamente falando, as doenças graves precisam de remédios mais fortes. Razão pela qual, este tipo de criminalidade está fora da competência dos agentes tradicionais da justiça criminal de investigação.

Para controlar e reprimir as organizações criminosas é imprescindível a intervenção de uma inteligência ao serviço da polícia para o acesso e a disponibilização de informações confiáveis e utilizáveis. A legislação é um dos sectores chaves porque se a legislação for fraca, certas ofensas aos bens jurídicos não podem ser combatidas. Os criminosos facilmente usarão o território com legislação fraca para praticarem os seus atos lesivos aos bens jurídicos protegidos.

GOMES (2009, p. 3). A inteligência aplicada aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, em geral, recebem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas: identificação de grupos criminosos, do modus operandi e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos; traçam

perfis de tendências criminosas; monitoramento e documentação da atuação criminosa e do eventual informante (intercetação telefónica combinada com ação controlada, com recurso à vigilância eletrónica, móvel ou fixa); identificação do indivíduo criminoso mais propenso para cooperar com a investigação policial ou para ser oferecida a delação premiada; prevenção de crimes; proteção de testemunhas.

Os Estados têm de cooperar entre si para procurarem combater, pontos negros, podendo fazer recurso as agências existentes como a Interpol, Europol e outras agências nacionais ou internacionais de combate a criminalidade organizada. Estas estratégias devem ser seguidas de boas práticas de justiça penal.

No policiamento da criminalidade organizada (high policing) são utilizados todos os recursos e métodos admissíveis tanto pelo direito interno como ao resultante de convenções.

- Escutas telefónicas;
- Informadores;
- Infiltrados tanto os agentes policiais ou delatores em ativo nas organizações criminosas;
- Confiscação de bens. Mais do que serem detidos e levados a justiça penal, a confiscação de bens constitui a medida mais desestabilizadora do crime organizado. Um meliante a cumprir pena pesada com fortunas fora ainda pode encorajá-lo a continuar a delinquir e o contrário pode levá-lo a desistir. Esta medida visa fazer perceber aos meliantes que o crime não compensa;
- Responsabilização do sector privado, isto é, aplicação de multas pesadas as empresas que lidem ou facilitem as atividades da criminalidade organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização enquanto processo de interação e integração entre as pessoas, empresas e governos de diferentes nações impulsionado pelo comércio e

investimento internacionais, com o auxílio da tecnologia de informação é uma conquista da humanidade.

O mundo nunca esteve tão perto antes dos ventos avançados da tecnologia aplicada a globalização. Mas a humanidade assiste atos mais violentos do que antes conhecidos. O terror como uma das facetas do crime organizado tomou espaços a escala global. Os acontecimentos do 11 de Setembro de 2001 revelaram tal fragilidade. O uso de violência, física ou psicológica, através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, terror, e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas de esquerda e direita, grupos separatistas e até por governos no poder.

Dai, os Estados despertaram para o combate às redes criminosas com recurso a estratégia multidimensionais que proteja os cidadãos, quebre a força financeira das redes criminosas e terroristas, desorganize as redes de tráfico ilícito, derrote as organizações criminosas transnacionais, combata a corrupção governamental, fortaleça o Estado de Direito, reforce os sistemas judiciais e melhore transparência.

REFERÊNCIAS

AA. VV. **Addressing Converging Threats to Nations Security**: July 2011.

AA.VV., Manual do Formando: Formação Avançada Pós-Universitária em Segurança Interna, Módulo IV, Luanda, 2021.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento**: in: Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n. 8, ago. 2009.

SANDRONI, Gabriela Araújo et ali. **A Convenção de Palermo e o Crime Organizado Transnacional**: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Franca.

FIGUEIREDO, Sylvie (2021). **Criminalidade Organizada**. In: Manual de Apoio do curso de criminologia. 2021, Lisboa.

JEKKIS, BRIAN. **Globalização e Terrorismo**. In: Manual de Apoio do curso de criminologia. Lisboa 2021